



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

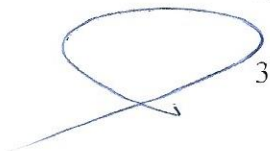
Nobres Vereadores

A Administração do Município de Califórnia vem utilizando todos os recursos necessários para a realização de concurso público para contratação de pessoal efetivo para suprir os cargos vagos em nosso Município, ocorre que no ano passado foi realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa para realização de concurso, no entanto, foi-se obrigado a revogar a licitação em questão para se evitar eventual multa do Tribunal de Contas do Estado ante a falta de algumas informações, desta forma, fizemos novo termo de referencia para contratação de empresa para a realização do concurso e estamos tomando as providencias cabíveis para que o mesmo ocorra, no mais tardar, no segundo semestre do corrente ano.

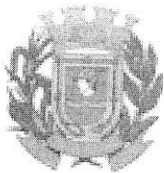
Ocorre nobres vereadores, que em razão do principio da continuidade dos serviços públicos, fica demonstrada a necessidade de realizar um novo Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde, pois são serviços essenciais e emergenciais que não podem deixar de serem oferecidos a população, sendo que a ausência de profissionais necessários para a continuidade dos serviços geraria o prejuízo a saúde de toda população.

Desta forma, a aprovação do presente PSS é de suma importância para garantirmos a continuidade dos serviços públicos, lembramos que a não aprovação do presente projeto impacta não apenas na Administração, mas também nesta nobre casa legislativa.

Destaca-se mais uma vez que o termo de referência para contratação de empresa para realização do concurso público já está pronto e estão sendo tomadas as medidas cabíveis para contratação da mesma para elaboração do concurso já que o anterior foi cancelado tendo em vista o descumprimento dos prazos junto ao TCE/PR que poderia inviabilizar o concurso e trazer problemas a este gestor e a Administração com aplicação de multa, assim, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços públicos, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.**



3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

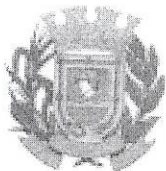
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente



PAULO WILSON MENDES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 120/2019

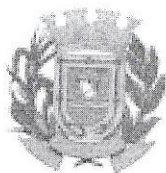
Referência: Análise do Projeto de Lei 024/2019 referente à criação e autorização de contratação de servidores temporários por processo seletivo simplificado para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Califórnia.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto à legalidade do Projeto de Lei 024/2019 referente à criação e autorização de contratação de servidores temporários por processo seletivo simplificado para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Califórnia. **É O RELATÓRIO.**

Trata-se de projeto de lei onde se busca a contratação de Enfermeiro; Assistente Social; Técnico de Enfermagem; Agente Comunitário de Saúde e Motorista, como se sabe desde o início da presente gestão vem se buscando a realização de concurso público para suprir a necessidade de contratação de pessoal para completar as vagas do quadro de servidores deste Município.

Desta forma, para realização de processo seletivo simplificado há necessidade de se verificar se a hipótese se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público. Se o caso for de necessidade temporária de excepcional interesse público a criação e autorização de contratação de pessoal mediante PSS é a medida que se impõe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

A verificação da necessidade temporária de excepcional interesse público é critério de conveniência e oportunidade administrativa que está devidamente demonstrada na justificativa do PL nº 024/2019.

Assim, este Departamento Jurídico entende que o PL nº 024/2019 apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores.

É O PARECER.

Califórnia, 05 de abril de 2.019.


Meirielen do Rocio Rigon

OAB/PR 65.075